

## RESOLUÇÃO Nº 0727/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 0348/2015, em nome da empresa Expresso São José do Tocantins Ltda, conforme Processo nº 201500029002705.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São José do Tocantins Ltda, infringiu o art. 11, inciso VI, da Resolução 297/2007-CG, por suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR, no percurso Anápolis / Niquelândia, foi autuada em 22/05/2015, nos termos do auto de infração nº 0348/2015;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 09/10/2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 0348/2015, em nome da empresa Expresso São José do Tocantins Ltda, por constar erro na autuação, conforme consta nos documentos anexo aos autos. A linha estava paralisada na época da autuação.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

JMRF